

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 061

01/08/2013

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2013
- REGISTRO DO PONTO - ESQUECIMENTO - DESCONTO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
AGO/13	0,00000000	0,00	00
JUL/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUN/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAI/13	0,00000000	1,72	0,33/dia (***)
ABR/13	0,00000000	2,33	20
MAR/13	0,00000000	2,93	20
FEV/13	0,00000000	3,54	20
JAN/13	0,00000000	4,09	20
DEZ/12	0,00000000	4,58	20
NOV/12	0,00000000	5,18	20
OUT/12	0,00000000	5,73	20
SET/12	0,00000000	6,28	20
AGO/12	0,00000000	6,89	20
JUL/12	0,00000000	7,43	20
JUN/12	0,00000000	8,12	20
MAI/12	0,00000000	8,80	20
ABR/12	0,00000000	9,44	20
MAR/12	0,00000000	10,18	20

FEV/12	0,00000000	10,89	20
JAN/12	0,00000000	11,71	20
DEZ/11	0,00000000	12,46	20
NOV/11	0,00000000	13,35	20
OUT/11	0,00000000	14,26	20
SET/11	0,00000000	15,12	20
AGO/11	0,00000000	16,00	20
JUL/11	0,00000000	16,94	20
JUN/11	0,00000000	18,01	20
MAI/11	0,00000000	18,98	20
ABR/11	0,00000000	19,94	20
MAR/11	0,00000000	20,93	20
FEV/11	0,00000000	21,77	20
JAN/11	0,00000000	22,69	20
DEZ/10	0,00000000	23,53	20
NOV/10	0,00000000	24,39	20
OUT/10	0,00000000	25,32	20
SET/10	0,00000000	26,13	20
AGO/10	0,00000000	26,94	20
JUL/10	0,00000000	27,79	20
JUN/10	0,00000000	28,68	20
MAI/10	0,00000000	29,54	20
ABR/10	0,00000000	30,33	20
MAR/10	0,00000000	31,08	20
FEV/10	0,00000000	31,75	20
JAN/10	0,00000000	32,51	20
DEZ/09	0,00000000	33,10	20
NOV/09	0,00000000	33,76	20
OUT/09	0,00000000	34,49	20
SET/09	0,00000000	35,15	20
AGO/09	0,00000000	35,84	20
JUL/09	0,00000000	36,53	20
JUN/09	0,00000000	37,22	20
MAI/09	0,00000000	38,01	20
ABR/09	0,00000000	38,77	20
MAR/09	0,00000000	39,54	20
FEV/09	0,00000000	40,38	20
JAN/09	0,00000000	41,35	20
DEZ/08	0,00000000	42,21	20
NOV/08	0,00000000	44,26	10
OUT/08	0,00000000	45,38	10
SET/08	0,00000000	46,40	10
AGO/08	0,00000000	47,58	10
JUL/08	0,00000000	48,68	10
JUN/08	0,00000000	49,70	10
MAI/08	0,00000000	50,77	10
ABR/08	0,00000000	51,73	10
MAR/08	0,00000000	52,61	10
FEV/08	0,00000000	53,51	10
JAN/08	0,00000000	54,35	10
DEZ/07	0,00000000	55,15	10
NOV/07	0,00000000	56,08	10
OUT/07	0,00000000	56,92	10
SET/07	0,00000000	57,76	10
AGO/07	0,00000000	58,69	10
JUL/07	0,00000000	59,69	10
JUN/07	0,00000000	60,69	10
MAI/07	0,00000000	61,69	10
ABR/07	0,00000000	62,69	10
MAR/07	0,00000000	63,72	10
FEV/07	0,00000000	64,72	10
JAN/07	0,00000000	65,77	10
DEZ/06	0,00000000	66,77	10
NOV/06	0,00000000	67,85	10
OUT/06	0,00000000	68,85	10
SET/06	0,00000000	69,87	10
AGO/06	0,00000000	70,96	10
JUL/06	0,00000000	72,02	10
JUN/06	0,00000000	73,28	10

MAI/06	0,00000000	74,45	10
ABR/06	0,00000000	75,63	10
MAR/06	0,00000000	76,91	10
FEV/06	0,00000000	77,99	10
JAN/06	0,00000000	79,41	10
DEZ/05	0,00000000	80,56	10
NOV/05	0,00000000	81,99	10
OUT/05	0,00000000	83,46	10
SET/05	0,00000000	84,84	10
AGO/05	0,00000000	86,25	10
JUL/05	0,00000000	87,75	10
JUN/05	0,00000000	89,41	10
MAI/05	0,00000000	90,92	10
ABR/05	0,00000000	92,51	10
MAR/05	0,00000000	94,01	10
FEV/05	0,00000000	95,42	10
JAN/05	0,00000000	96,95	10
DEZ/04	0,00000000	98,17	10
NOV/04	0,00000000	99,55	10
OUT/04	0,00000000	101,03	10
SET/04	0,00000000	102,28	10
AGO/04	0,00000000	103,49	10
JUL/04	0,00000000	104,74	10
JUN/04	0,00000000	106,03	10
MAI/04	0,00000000	107,32	10
ABR/04	0,00000000	108,55	10
MAR/04	0,00000000	109,78	10
FEV/04	0,00000000	110,96	10
JAN/04	0,00000000	112,34	10
DEZ/03	0,00000000	113,42	10
NOV/03	0,00000000	114,69	10
OUT/03	0,00000000	116,06	10
SET/03	0,00000000	117,40	10
AGO/03	0,00000000	119,04	10
JUL/03	0,00000000	120,72	10
JUN/03	0,00000000	122,49	10
MAI/03	0,00000000	124,57	10
ABR/03	0,00000000	126,43	10
MAR/03	0,00000000	128,40	10
FEV/03	0,00000000	130,27	10
JAN/03	0,00000000	132,05	10
DEZ/02	0,00000000	133,88	10
NOV/02	0,00000000	135,85	10
OUT/02	0,00000000	137,59	10
SET/02	0,00000000	139,13	10
AGO/02	0,00000000	140,78	10
JUL/02	0,00000000	142,16	10
JUN/02	0,00000000	143,60	10
MAI/02	0,00000000	145,14	10
ABR/02	0,00000000	146,47	10
MAR/02	0,00000000	147,88	10
FEV/02	0,00000000	149,36	10
JAN/02	0,00000000	150,73	10
DEZ/01	0,00000000	151,98	10
NOV/01	0,00000000	153,51	10
OUT/01	0,00000000	154,90	10
SET/01	0,00000000	156,29	10
AGO/01	0,00000000	157,82	10
JUL/01	0,00000000	159,14	10
JUN/01	0,00000000	160,74	10
MAI/01	0,00000000	162,24	10
ABR/01	0,00000000	163,51	10
MAR/01	0,00000000	164,85	10
FEV/01	0,00000000	166,04	10
JAN/01	0,00000000	167,30	10
DEZ/00	0,00000000	168,32	10
NOV/00	0,00000000	169,59	10
OUT/00	0,00000000	170,79	10
SET/00	0,00000000	172,01	10

AGO/00	0,00000000	173,30	10
JUL/00	0,00000000	174,52	10
JUN/00	0,00000000	175,93	10
MAI/00	0,00000000	177,24	10
ABR/00	0,00000000	178,63	10
MAR/00	0,00000000	180,12	10
FEV/00	0,00000000	181,42	10
JAN/00	0,00000000	182,87	10
DEZ/99	0,00000000	184,32	10
NOV/99	0,00000000	185,78	10
OUT/99	0,00000000	187,38	10
SET/99	0,00000000	188,77	10
AGO/99	0,00000000	190,15	10
JUL/99	0,00000000	191,64	10
JUN/99	0,00000000	193,21	10
MAI/99	0,00000000	194,87	10
ABR/99	0,00000000	196,54	10
MAR/99	0,00000000	198,56	10
FEV/99	0,00000000	200,91	10
JAN/99	0,00000000	204,24	10
DEZ/98	0,00000000	206,62	10
NOV/98	0,00000000	208,80	10
OUT/98	0,00000000	211,20	10
SET/98	0,00000000	213,83	10
AGO/98	0,00000000	216,77	10
JUL/98	0,00000000	219,26	10
JUN/98	0,00000000	220,74	10
MAI/98	0,00000000	222,44	10
ABR/98	0,00000000	224,04	10
MAR/98	0,00000000	225,67	10
FEV/98	0,00000000	227,38	10
JAN/98	0,00000000	229,58	10
DEZ/97	0,00000000	231,71	10
NOV/97	0,00000000	234,38	10
OUT/97	0,00000000	237,35	10
SET/97	0,00000000	240,39	10
AGO/97	0,00000000	242,06	10
JUL/97	0,00000000	243,65	10
JUN/97	0,00000000	245,24	10
MAI/97	0,00000000	246,84	10
ABR/97	0,00000000	248,45	10
MAR/97	0,00000000	250,03	10
FEV/97	0,00000000	251,69	10
JAN/97	0,00000000	253,33	10
DEZ/96	0,00000000	255,00	10
NOV/96	0,00000000	256,73	10
OUT/96	0,00000000	258,53	10
SET/96	0,00000000	260,33	10
AGO/96	0,00000000	262,19	10
JUL/96	0,00000000	264,09	10
JUN/96	0,00000000	266,06	10
MAI/96	0,00000000	267,99	10
ABR/96	0,00000000	269,97	10
MAR/96	0,00000000	271,98	10
FEV/96	0,00000000	274,05	10
JAN/96	0,00000000	276,27	10
DEZ/95	0,00000000	278,62	10
NOV/95	0,00000000	281,20	10
OUT/95	0,00000000	283,98	10
SET/95	0,00000000	286,86	10
AGO/95	0,00000000	289,95	10
JUL/95	0,00000000	293,27	10
JUN/95	0,00000000	297,11	10
MAI/95	0,00000000	301,13	10
ABR/95	0,00000000	305,17	10
MAR/95	0,00000000	309,42	10
FEV/95	0,00000000	313,68	10
JAN/95	0,00000000	316,28	10
DEZ/94	1,47775972	279,73	10

NOV/94	1,51103052	280,73	10
OUT/94	1,55569384	281,73	10
SET/94	1,58528852	282,73	10
AGO/94	1,61108426	283,73	10
JUL/94	1,69176112	284,73	10
JUN/94	0,00064727	285,73	10
MAI/94	0,00093628	286,73	10
ABR/94	0,00135020	287,73	10
MAR/94	0,00190716	288,73	10
FEV/94	0,00273928	289,73	10
JAN/94	0,00382673	290,73	10
DEZ/93	0,00532566	291,73	10
NOV/93	0,00727961	292,73	10
OUT/93	0,00974754	293,73	10
SET/93	0,01317523	294,73	10
AGO/93	0,01770538	295,73	10
JUL/93	0,00002337	296,73	10
JUN/93	0,00003053	297,73	10
MAI/93	0,00003980	298,73	10
ABR/93	0,00005126	299,73	10
MAR/93	0,00006528	300,73	10
FEV/93	0,00008223	301,73	10
JAN/93	0,00010420	302,73	10
DEZ/92	0,00013491	303,73	10
NOV/92	0,00016660	304,73	10
OUT/92	0,00020608	305,73	10
SET/92	0,00025859	306,73	10
AGO/92	0,00031892	307,73	10
JUL/92	0,00039271	308,73	10
JUN/92	0,00047522	309,73	10
MAI/92	0,00058581	310,73	10
ABR/92	0,00072318	311,73	10
MAR/92	0,00086658	312,73	10
FEV/92	0,00105748	313,73	10
JAN/92	0,00133349	314,73	10
DEZ/91	0,00167487	315,73	10
NOV/91	0,00167487	336,92	40
OUT/91	0,00167487	375,87	40
SET/91	0,00167487	411,08	40
AGO/91	0,00167487	442,45	40
JUL/91	0,00167487	470,81	10
JUN/91	0,00167487	497,73	10
MAI/91	0,00167487	525,15	10
ABR/91	0,00167487	553,57	10
MAR/91	0,00167487	583,09	10
FEV/91	0,00167487	613,12	10
JAN/91	0,00167487	645,29	10
DEZ/90	0,00201337	651,25	10
NOV/90	0,00240361	652,25	10
OUT/90	0,00280374	653,25	10
SET/90	0,00318812	654,25	10
AGO/90	0,00359780	655,25	10
JUL/90	0,00397833	656,25	10
JUN/90	0,00440760	657,25	10
MAI/90	0,00483117	658,25	10
ABR/90	0,00509111	659,25	10
MAR/90	0,00509111	660,25	10
FEV/90	0,00635213	661,25	10
JAN/90	0,01084363	662,25	10
DEZ/89	0,01797005	663,25	10
NOV/89	0,02726627	664,25	10
OUT/89	0,03951094	665,25	10
SET/89	0,05466369	666,25	10
AGO/89	0,07877165	667,25	50
JUL/89	0,10187871	668,25	50
JUN/89	0,13118799	669,25	50
MAI/89	0,16376126	670,25	50
ABR/89	0,18004271	671,25	50
MAR/89	0,19318896	672,25	50

FEV/89	0,20498241	673,25	50
JAN/89	0,21232724	674,25	50
DEZ/88	0,00021233	675,25	50
NOV/88	0,00021233	676,25	50
OUT/88	0,00027359	677,25	50
SET/88	0,00034723	678,25	50
AGO/88	0,00044182	679,25	50
JUL/88	0,00054787	680,25	50
JUN/88	0,00066103	681,25	50
MAI/88	0,00081990	682,25	50
ABR/88	0,00098002	683,25	50
MAR/88	0,00115424	684,25	50
FEV/88	0,00137677	685,25	50
JAN/88	0,00159719	686,25	50
DEZ/87	0,00188403	687,25	50
NOV/87	0,00219509	688,25	50
OUT/87	0,00250546	689,25	50
SET/87	0,00282715	690,25	50
AGO/87	0,00308669	691,25	50
JUL/87	0,00326203	692,25	50
JUN/87	0,00346950	693,25	50
MAI/87	0,00357530	694,25	50
ABR/87	0,00421959	695,25	50
MAR/87	0,00520873	696,25	50
FEV/87	0,00630045	697,25	50
JAN/87	0,00721490	698,25	50
DEZ/86	0,00863059	699,25	50
NOV/86	0,01008153	700,25	50
OUT/86	0,01081460	701,25	50
SET/86	0,01117046	702,25	50
AGO/86	0,01138196	703,25	50
JUL/86	0,01157811	704,25	50
JUN/86	0,01177263	705,25	50
MAI/86	0,01191284	706,25	50
ABR/86	0,01206421	707,25	50
MAR/86	0,01223316	708,25	50
FEV/86	0,00001233	709,25	50

SELIC 07/2013 = 0,72%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito

inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 654,25%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 654,25% = R\$ 8.878,11

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.878,11 + 135,70 = R\$ 10.370,80

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 287,73%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 287,73% = R\$ 21.892,11

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.892,11 + 760,86 = R\$ 30.261,53

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 283,73%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 283,73% = R\$ 4.377,73

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.377,73 + 154,29 = R\$ 6.074,94.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2013

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/13	-	0,00	0,33/dia*
julho/13	-	1,00	0,33/dia*
junho/13	-	1,72	0,33/dia*
maio/13	-	2,33	0,33/dia*
abril/13	-	2,93	20
março/13	-	3,54	20
fevereiro/13	-	4,09	20
janeiro/13	-	4,58	20
dezembro/12	-	5,18	20
novembro/12	-	5,73	20
outubro/12	-	6,28	20
setembro/12	-	6,89	20
agosto/12	-	7,43	20
julho/12	-	8,12	20
junho/12	-	8,80	20
maio/12	-	9,44	20
abril/12	-	10,18	20
março/12	-	10,89	20
fevereiro/12	-	11,71	20
janeiro/12	-	12,46	20
dezembro/11	-	13,35	20
novembro/11	-	14,26	20
outubro/11	-	15,12	20
setembro/11	-	16,00	20
agosto/11	-	16,94	20
julho/11	-	18,01	20
junho/11	-	18,98	20
maio/11	-	19,94	20
abril/11	-	20,93	20
março/11	-	21,77	20
fevereiro/11	-	22,69	20
janeiro/11	-	23,53	20
dezembro/10	-	24,39	20
novembro/10	-	25,32	20
outubro/10	-	26,13	20
setembro/10	-	26,94	20
agosto/10	-	27,79	20
julho/10	-	28,68	20
junho/10	-	29,54	20
maio/10	-	30,33	20
abril/10	-	31,08	20
março/10	-	31,75	20
fevereiro/10	-	32,51	20
janeiro/10	-	33,10	20
dezembro/09	-	33,76	20
novembro/09	-	34,49	20
outubro/09	-	35,15	20
setembro/09	-	35,84	20
agosto/09	-	36,53	20
julho/09	-	37,22	20
junho/09	-	38,01	20

maio/09	-	38,77	20
abril/09	-	39,54	20
março/09	-	40,38	20
fevereiro/09	-	41,35	20
janeiro/09	-	42,21	20
dezembro/08	-	43,26	20
novembro/08	-	44,38	20
outubro/08	-	45,40	20
setembro/08	-	46,58	20
agosto/08	-	47,68	20
julho/08	-	48,70	20
junho/08	-	49,77	20
maio/08	-	50,73	20
abril/08	-	51,61	20
março/08	-	52,51	20
fevereiro/08	-	53,35	20
janeiro/08	-	54,15	20
dezembro/07	-	55,08	20
novembro/07	-	55,92	20
outubro/07	-	56,76	20
setembro/07	-	57,69	20
agosto/07	-	58,49	20
julho/07	-	59,48	20
junho/07	-	60,45	20
maio/07	-	61,36	20
abril/07	-	62,39	20
março/07	-	63,33	20
fevereiro/07	-	64,38	20
janeiro/07	-	65,25	20
dezembro/06	-	66,33	20
novembro/06	-	67,32	20
outubro/06	-	68,34	20
setembro/06	-	69,43	20
agosto/06	-	70,49	20
julho/06	-	71,75	20
junho/06	-	72,92	20
maio/06	-	74,10	20
abril/06	-	75,38	20
março/06	-	76,46	20
fevereiro/06	-	77,88	20
janeiro/06	-	79,03	20
dezembro/05	-	80,46	20
novembro/05	-	81,93	20
outubro/05	-	83,31	20
setembro/05	-	84,72	20
agosto/05	-	86,22	20
julho/05	-	87,88	20
junho/05	-	89,39	20
maio/05	-	90,98	20
abril/05	-	92,48	20
março/05	-	93,89	20
fevereiro/05	-	95,42	20
janeiro/05	-	96,64	20
dezembro/04	-	98,02	20
novembro/04	-	99,50	20
outubro/04	-	100,75	20
setembro/04	-	101,96	20
agosto/04	-	103,21	20
julho/04	-	104,50	20
junho/04	-	105,79	20
maio/04	-	107,02	20
abril/04	-	108,25	20
março/04	-	109,43	20
fevereiro/04	-	110,81	20
janeiro/04	-	111,89	20
dezembro/03	-	113,16	20
novembro/03	-	114,53	20
outubro/03	-	115,87	20
setembro/03	-	117,51	20

agosto/03	-	119,19	20
julho/03	-	120,96	20
junho/03	-	123,04	20
maio/03	-	124,90	20
abril/03	-	126,87	20
março/03	-	128,74	20
fevereiro/03	-	130,52	20
janeiro/03	-	132,35	20
dezembro/02	-	134,32	20
novembro/02	-	136,06	20
outubro/02	-	137,60	20
setembro/02	-	139,25	20
agosto/02	-	140,63	20
julho/02	-	142,07	20
junho/02	-	143,61	20
maio/02	-	144,94	20
abril/02	-	146,35	20
março/02	-	147,83	20
fevereiro/02	-	149,20	20
janeiro/02	-	150,45	20
dezembro/01	-	151,98	20
novembro/01	-	153,37	20
outubro/01	-	154,76	20
setembro/01	-	156,29	20
agosto/01	-	157,61	20
julho/01	-	159,21	20
junho/01	-	160,71	20
maio/01	-	161,98	20
abril/01	-	163,32	20
março/01	-	164,51	20
fevereiro/01	-	165,77	20
janeiro/01	-	166,79	20
dezembro/00	-	168,06	20
novembro/00	-	169,26	20
outubro/00	-	170,48	20
setembro/00	-	171,77	20
agosto/00	-	172,99	20
julho/00	-	174,40	20
junho/00	-	175,71	20
maio/00	-	177,10	20
abril/00	-	178,59	20
março/00	-	179,89	20
fevereiro/00	-	181,34	20
janeiro/00	-	182,79	20
dezembro/99	-	184,25	20
novembro/99	-	185,85	20
outubro/99	-	187,24	20
setembro/99	-	188,62	20
agosto/99	-	190,11	20
julho/99	-	191,68	20
junho/99	-	193,34	20
maio/99	-	195,01	20
abril/99	-	197,03	20
março/99	-	199,38	20
fevereiro/99	-	202,71	20
janeiro/99	-	205,09	20
dezembro/98	-	207,27	20
novembro/98	-	209,67	20
outubro/98	-	212,30	20
setembro/98	-	215,24	20
agosto/98	-	217,73	20
julho/98	-	219,21	20
junho/98	-	220,91	20
maio/98	-	222,51	20
abril/98	-	224,14	20
março/98	-	225,85	20
fevereiro/98	-	228,05	20
janeiro/98	-	230,18	20
dezembro/97	-	232,85	20

novembro/97	-	235,82	20
outubro/97	-	238,86	20
setembro/97	-	240,53	20
agosto/97	-	242,12	20
julho/97	-	243,71	20
junho/97	-	245,31	20
maio/97	-	246,92	20
abril/97	-	248,50	20
março/97	-	250,16	20
fevereiro/97	-	251,80	20
janeiro/97	-	253,47	20
dezembro/96	-	255,20	20
novembro/96	-	257,00	20
outubro/96	-	258,80	20
setembro/96	-	260,66	20
agosto/96	-	262,56	20
julho/96	-	264,53	20
junho/96	-	266,46	20
maio/96	-	268,44	20
abril/96	-	270,45	20
março/96	-	272,52	20
fevereiro/96	-	274,74	20
janeiro/96	-	277,09	20
dezembro/95	-	279,67	20
novembro/95	-	282,45	20
outubro/95	-	285,33	20
setembro/95	-	288,42	20
agosto/95	-	291,74	20
julho/95	-	295,58	20
junho/95	-	299,60	20
maio/95	-	303,64	20
abril/95	-	307,89	20
março/95	-	312,15	20
fevereiro/95	-	314,75	20
janeiro/95	-	318,38	20

SELIC 07/2013 = 0,72%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59

24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/08/2013
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 16/08/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/08/13) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 288,42%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 288,42% = R\$ 4.037,88

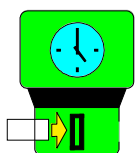
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.037,88 + 280,00 = **R\$ 5.717,88.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



REGISTRO DO PONTO - ESQUECIMENTO DESCONTO

A empresa não pode descontar o dia trabalhado do empregado, pelo fato de ter esquecido de marcar o ponto. Aliás, o dia trabalhado, jamais poderá sofrer um desconto ou mormente punir como uma espécie de "multa".

O que é cabível, é adotar uma medida punitiva, uma vez que, o esquecimento da marcação do ponto, configura-se um ato de indisciplina, porque não cumpriu o regulamento da empresa. É irrelevante na primeira vez, porque o ser humano é falível, sujeito ao esquecimento.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 78 - REGISTROS DE PONTO. MARCAÇÃO INCORRETA. DEFEITO EM RELÓGIO. FALHA DE SISTEMA. O controle de registro de jornada é responsabilidade do empregador. Assim sendo, se houve marcação incorreta do ponto, responde o atuado pela falta cometida, por culpa in vigilando, vez que o empregador é dotado legalmente de poder diretivo e disciplinar para cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto celetizado. Referência normativa: art. 74, § 2º da CLT (Ato Declaratório nº 10, de 03/08/09, DOU de 04/08/09).

Registro do ponto - Esquecimento - Ocorrência

No sistema de ponto, não é permitido qualquer rasura ou anotações manuais, porque presume-se fraude. No caso de esquecimento de registro de ponto, deve-se manter o campo de registro em "branco". A justificativa deverá ser formalizado através da COAT pelo empregado.

MODELO

(logotipo da empresa)	COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA NO TRABALHO (COAT)	DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
------------------------------	-------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

CHAPA	NOME DO FUNCIONÁRIO	DIVISÃO	DEPTO.	SETOR

MÊS/ANO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

MOTIVOS								
ATRASO - HORÁRIO DE CHEGADA: _____ horas FALTA AO TRABALHO POR MOTIVOS PARTICULARES FALTA AO TRABALHO POR MOTIVOS MÉDICOS ESQUECIMENTO DE MARCAÇÃO DO PONTO SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE DE TRABALHO - RETIROU-SE ÀS: _____ horas SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE DE TRABALHO - RETORNOU ÀS: _____ horas _____								
APRESENTOU ATESTADO/COMPROVANTE (ANEXAR) _____ NÃO APRESENTOU ATESTADO JUSTIFICAÇÃO DOS MOTIVOS ACIMA _____ _____ _____ _____								
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; border-right: 1px solid black; padding: 5px;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">AB</td> <td style="width: 30px;"> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE</td> <td> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AD</td> <td style="text-align: center;">assinatura da gerência/chefia</td> </tr> </table> </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> DATA: ____/____/____ _____ assinatura do empregado </td> </tr> </table>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">AB</td> <td style="width: 30px;"> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE</td> <td> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AD</td> <td style="text-align: center;">assinatura da gerência/chefia</td> </tr> </table>	AB		DE		AD	assinatura da gerência/chefia	DATA: ____/____/____ _____ assinatura do empregado
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; text-align: center;">AB</td> <td style="width: 30px;"> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE</td> <td> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AD</td> <td style="text-align: center;">assinatura da gerência/chefia</td> </tr> </table>	AB		DE		AD	assinatura da gerência/chefia	DATA: ____/____/____ _____ assinatura do empregado	
AB								
DE								
AD	assinatura da gerência/chefia							